



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrolândia para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Agrolândia para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 84.700.000,00 (Oitenta e quatro milhões e setecentos mil reais), sendo R\$ 66.375.000,00 (Sessenta e seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil) do Orçamento Fiscal e R\$ 18.325.900,00 (Dezoito milhões e trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 84.700.000,00 (Oitenta e quatro milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) e em R\$ 66.123.100,00 (Sessenta e seis milhões e cento e vinte e três mil e cem reais) para o Poder Executivo e em R\$ 15.076.900,00 (Quinze milhões e setenta e seis mil e novecentos reais) as transferências Financeiras: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGROLÂNDIA.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	81.457.500,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.781.885,77
1.2 Receita de Contribuições	1.290.000,00
1.3 Receita Patrimonial	870.000,00
1.4 Receita de Serviços	60.000,00
1.5 Transferências Correntes	65.305.614,23
1.6 Outras Receitas Correntes	150.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.242.500,00
2.1 Operações de Crédito	3.200.000,00
2.2 Alienações de Bens	42.500,00
TOTAL	84.700.000,00





§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.500.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE	1.336.250,00
03 – SEC.DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS	11.212.960,77
04 – SEC.DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	29.469.350,00
05 – SEC.DO DESENV.CULTURAL E DO DESPORTO	2.807.714,23
06 – SEC.DESENV.EMPRESARIAL E DO TURISMO	454.000,00
07 – SECR.DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E M.AMB.	15.344.325,00
08 – SECR.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.159.500,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
10 – FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.715.000,00
11 – FUNDO MUN.DA INF.E DA ADOLESCÊNCIA	360.000,00
12 – FUNDO MUN.DA SAÚDE DE AGROLÂNDIA	15.315.900,00
TOTAL	84.700.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	3.500.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.117.160,77
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	498.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.291.250,00
10 – SAÚDE	15.315.900,00
12 – EDUCAÇÃO	29.469.350,00
13 – CULTURA	1.937.714,23
15 – URBANISMO	11.970.200,00
16 – HABITAÇÃO	10.000,00
17 – SANEAMENTO	2.492.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	119.125,00
20 – AGRICULTURA	2.159.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	514.000,00
26 – TRANSPORTE	105.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.030.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.145.800,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
TOTAL	84.700.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	3.500.000,00
0006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	935.000,00
0008 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.200.000,00
0009 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.622.160,77
0010 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.380.000,00





0016 – RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV	10.100,00
0018 – EDUCAÇÃO INOVADORA	29.469.350,00
0021 – ESPORTE É VIDA	1.030.000,00
0025 – SAÚDE PARA TODOS	15.315.900,00
0027 – HABITAÇÃO POPULAR	10.000,00
0028 – SEMEANDO CUIDADO, COLHENDO CIDADANIA	2.714.000,00
0029 – ASSISTÊNCIA AO MENOR	576.250,00
0030 – TRABALHO E RENDA	1.000,00
0031 – MELHORIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	217.000,00
0033 – AGEROLANDIA, TERRA DE CULTURA E TRADIÇÃO	1.767.614,23
0036 – SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA E RURAL	285.000,00
0037 – GESTÃO DE RESÍDUOS E RECICLAGEM	2.207.000,00
0039 – PAVIMENTAÇÃO E MOBILIDADE URBANA	10.413.200,00
0041 – INFRAESTRUTURA RURAL E APOIO A PRODUÇÃO	105.000,00
0044 – AGROLÂNDIA MAIS SEGURA	428.000,00
0048 – MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	1.420.000,00
0051 – DESENVOLVIMENTOS TURÍSTICO	290.000,00
0052 – DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICO	384.000,00
0054 – FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	350.000,00
0060 – FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	50.000,00
0061 – INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSIST.TÉCNICA RURAL	2.144.500,00
0062 – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	84.125,00
0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS	765.800,00
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
TOTAL	84.700.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	75.404.900,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.290.300,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.790.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	38.324.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.270.100,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.650.100,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.620.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
TOTAL	84.700.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AGROLÂNDIA para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$





2.458.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.715.000,00 (Dois milhões e setecentos e quinze mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	257.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.458.000,00
TOTAL	2.715.000,00

§ 2º A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AGROLÂNDIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	2.715.000,00
TOTAL	2.715.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.695.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.153.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.542.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	20.000,00
TOTAL	2.715.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AGROLÂNDIA

Art. 4º O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AGROLÂNDIA, para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 0,00, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	360.000,00
TOTAL	360.000,00





§ 2º A Despesa do FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE AGROLÂNDIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	360.000,00
TOTAL	360.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	360.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	360.000,00
TOTAL	360.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA

Art. 5º O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 3.057.000,00, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 12.258.900,00 (Doze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 15.315.900,00 (Quinze milhões e trezentos e quinze mil e novecentos reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	3.057.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	12.258.900,00
TOTAL	15.315.900,00

§ 2º A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	15.315.900,00
TOTAL	15.315.900,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO À NATUREZA





DESPESAS CORRENTES	15.055.900,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.267.500,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.778.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	240.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	20.000,00
TOTAL	15.315.000,00

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

01 – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	25.000,00
TOTAL	25.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, ou se efetivando a cobrança de dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 4º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º O Executivo fica autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por





cento) do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 1º desta Lei, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - superavit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se ocorrer ou estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 30 de Outubro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr

Prefeito Municipal

